



PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 07, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013*

NORMA REVOGA

Altera a redação do art. 18 do Provimento Conjunto GP/CR nº 04/2013, que regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 423/2013, que autoriza a utilização de arquivos PDF- *Portable Document Format* no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 18 do Provimento GP/CR 04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O peticionamento inicial e incidental no sistema PJe-JT poderá ser feito mediante a utilização do “editor de texto” do sistema ou da juntada do arquivo eletrônico, em PDF– *Portable Document Format*, de qualidade padrão ‘PDF-A’, nos termos do artigo 1º, §2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§1º As petições em PDF– *Portable Document Format* deverão ser geradas exclusivamente a partir de sistema de editoração eletrônica de arquivos de texto, observadas as definições do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 94, de 30 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida geração de arquivo a partir de



imagens, ou seja, a partir de documentos digitalizados em *scanners* ou fotografados.

§2º É necessário fazer constar do “editor de texto” a informação de que há petição anexada (petição de encaminhamento), classificando-a corretamente, nos termos do art. 16 da Resolução nº 94/2012, do CSJT, notadamente a fim de evitar a ocorrência de erros no fluxo do processo.

§3º A assinatura da petição de encaminhamento no campo “editor de texto” não supre a assinatura digital que deve constar da petição anexada em PDF—*Portable Document Format*.

§4º Na hipótese de peticionamento sem a observância do disposto no §3º, deve o magistrado conceder prazo razoável à parte para que regularize a referida petição. (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de dezembro de 2013.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ -e TRT5 em 04.12.2013, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.05.2014, página s 2-5.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca - TRT5

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508740. Firmado por assinatura digital em 05/12/2013 08:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10113120501097999774. Firmado por assinatura digital em 04/12/2013 20:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10113120401097716927.